PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 738/2022/GAB

Lapa, 25 de Outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 103/2022, que Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24 Setembro de 2018.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico e Comissões para análise.
27/10/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2602/2022
Data: 26/10/2022 - Horário: 13:13
Legislativo - PLO 103/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/10/2022 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p635919d52d89b

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24 Setembro de 2018.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei n° 3557, de 24.09.18, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º - .....

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2023, um valor per capita de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§2° - É fixado um valor máximo de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária."

Art. 2º - Fica alterada a súmula da Lei n° 3557, de 24.09.18, passando a viger com a seguinte redação:

"Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/10/2022 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6359 19d52d89b

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (C.M.E.I) e Centro de Atendimento Especializado (CAE).

Considerando orientação dada pela Secretaria do Estado do Paraná - SEED de necessidade de encerramento da Associação de Pais, Mestres e Func. do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE Mons. Henrique O. Falarz, em virtude da transferência do atendimento do CAES - Centro de Atendimento Especializado de Surdez e CAEDV - Centro de Atendimento Especializado em Deficiência Visual para a Escola Municipal "Serafim Ferreira do Amaral", que funcionará em formato de Sala de Recurso Multifuncional Surdez e Sala de Recurso Multifuncional Visual. Ambos os atendimentos funcionavam no CAE e pelo fato de que geravam matrícula dos alunos no sistema SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar configuravam a necessidade de APMF, no entanto, a partir de 2023 os atendimentos que serão mantidos no CAE contemplarão atendimento da equipe multidisciplinar na área de Psicologia, Fonoaudiologia, e Professor Pedagogo Avaliador responsáveis pelas avaliações psicoeducacionais e atendimentos a alunos da rede municipal de ensino, ações que não geram matrícula, não necessitando de APM.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação manterá, sendo necessária a exclusão da destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Rotativo para a Associação de Pais, Mestres e Func. do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE Mons. Henrique O. Falarz.

Considerando a diminuição do poder de compra motivada pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/10/2022 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63591 9d52d89b

elevação contínua dos preços se faz necessária a correção dos valores repassados às Escolas Municipais e C.M.E.I's a partir do ano de 2023, garantindo assim, o poder de compra e bom funcionamento das referidas instituições.

Para o referido reajuste sugere-se o valor Per Capta de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), mantendo-se o valor complementar de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para matrículas em período integral e de atividade complementar e fixa um valor máximo anual de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/10/2022 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p63591 9d52d89b

C.I. N° 560/2022

Lapa/PR, 11 de outubro de 2022.

De: Secretaria de Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Alteração de dispositivos da Lei nº 3557 de 24 Setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Solicito o encaminhamento de Projeto de Lei para Alteração de dispositivos da Lei nº 3557 de 24 de Setembro de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (C.M.E.I) e Centro de Atendimento Especializado (CAE).

A referida alteração abrange a exclusão da destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Rotativo para a Associação de Pais, Mestres e Func. do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE Mons. Henrique O. Falarz, bem como a correção dos valores repassados às Escolas Municipais e C.M.E.I.'s a partir de 2023.

Segue em anexo demonstrativo dos valores repassados em 2022 e dos valores propostos para 2023.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferreira Ganzert
Secretária Municipal de Educação

DEMONSTRATIVO DE REPASSES FUNDO ROTATIVO					
	ESCOLA	Nº ALUNOS 2022	2022	Nº ALUNOS 2023	2023
1	APM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAVID DA SILVA CARNEIRO	286	R$ 31.460,00	284	R$ 34.080,00
2	APM ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES	148	R$ 16.280,00	147	R$ 17.640,00
3	APM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SYBILLA WILLE DE LACERDA	264	R$ 29.040,00	247	R$ 29.640,00
4	APM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOAH D'AMICO RYCHWA	181	R$ 22.880,00	200	R$ 24.000,00
5	APM ESCOLA MUNICIPAL EMILIA MAGALHAS FERREIRA DO AMARAL - ENS. FUNDAMENTAL	118	R$ 15.730,00	124	R$ 19.580,00
6	APM ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL	233	R$ 25.630,00	247	R$ 29.640,00
7	APM ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO	145	R$ 15.950,00	124	R$ 14.880,00
8	APM ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI	278	R$ 30.580,00	233	R$ 27.960,00
9	APM ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO FAVARO CAVALIN	240	R$ 26.400,00	219	R$ 26.280,00
10	APM ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL PEDRO	421	R$ 45.000,00	406	R$ 48.000,00
11	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE LOURDES	153	R$ 16.830,00	150	R$ 18.000,00
12	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PADRE FEIJO	139	R$ 15.290,00	150	R$ 18.000,00
74	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMA SANTA RITA	70	R$ 7.700,00	74	R$ 8.880,00
14	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DR. ALOISIO LEONI	87	R$ 9.570,00	95	R$ 11.400,00
15	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GUSTAVO KUSS	111	R$ 12.210,00	120	R$ 14.400,00
16	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARECHAL CANDIDO RONDON	73	R$ 8.030,00	71	R$ 8.520,00
17	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEPUTADO JOAO LEOPOLDO JACOMEL	56	R$ 6.160,00	64	R$ 7.680,00
18	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BRASILINO FERREIRA DE ALMEIDA	90	R$ 9.900,00	88	R$ 10.560,00
19	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CONTESTADO	70	R$ 7.700,00	63	R$ 7.560,00
20	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SAO MIGUEL	115	R$ 12.650,00	112	R$ 13.440,00
21	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA KECHE RAMOS	105	R$ 15.250,00	108	R$ 16.660,00
22	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA LIDIA	113	R$ 16.080,00	120	R$ 18.450,00
23	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA JOSE LACERDA	125	R$ 18.350,00	202	R$ 30.840,00
24	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA RUTH	148	R$ 21.580,00	153	R$ 23.160,00
25	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO MACIEL MAGALHAES	107	R$ 15.320,00	109	R$ 16.730,00
26	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERNARDO VON MULLER BERNECK	77	R$ 12.320,00	97	R$ 14.840,00
27	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES	165	R$ 21.600,00	158	R$ 22.810,00
28	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIN HAMMERSCMIDT	215	R$ 23.650,00	225	R$ 27.000,00
29	APM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES FERRAZ LEONARDI	82	R$ 11.170,00	76	R$ 11.870,00
30	APM ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIN AFONSO DE SOUZA	131	R$ 14.410,00	155	R$ 18.600,00
TOTAL		4546	R$ 534.720,00	4621	R$ 591.100,00

PROJETO DE LEI Nº **** DE **** DE **** DE 20**.

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24 Setembro de 2018.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei n° 3557, de 24.09.18, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º - .....

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2023, um valor per capita de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§2° - É fixado um valor máximo de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária."

Art. 3º - Fica alterada a súmula da Lei n° 3557, de 24.09.18, passando a viger com a seguinte redação:

"Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n°3557, de 24.09.2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em ** de ** de 20**.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº**, DE ** DE ** DE ***

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (C.M.E.I) e Centro de Atendimento Especializado (CAE).

Considerando orientação dada pela Secretaria do Estado do Paraná - SEED de necessidade de encerramento da Associação de Pais, Mestres e Func. do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE Mons. Henrique O. Falarz, em virtude da transferência do atendimento do CAES - Centro de Atendimento Especializado de Surdez e CAEDV - Centro de Atendimento Especializado em Deficiência Visual para a Escola Municipal "Serafim Ferreira do Amaral", que funcionará em formato de Sala de Recurso Multifuncional Surdez e Sala de Recurso Multifuncional Visual. Ambos os atendimentos funcionavam no CAE e pelo fato de que geravam matrícula dos alunos no sistema SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar configuravam a necessidade de APMF, no entanto, a partir de 2023 os atendimentos que serão mantidos no CAE contemplarão atendimento da equipe multidisciplinar na área de Psicologia, Fonoaudiologia, e Professor Pedagogo Avaliador responsáveis pelas avaliações psicoeducacionais e atendimentos a alunos da rede municipal de ensino, ações que não geram matrícula, não necessitando de APM.

Desta forma, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a manutenção do prédio bem como das atividades afins, sendo necessária a exclusão da destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Rotativo para a Associação de Pais, Mestres e Func. do Centro de Atendimento Especializado Monsenhor Henrique Oswaldo Falarz APMF/CAE Mons. Henrique O. Falarz.

Considerando a diminuição do poder de compra motivada pela elevação contínua dos preços se faz necessária a correção dos valores repassados às Escolas Municipais e C.M.E.I's a partir do ano de 2023, garantindo assim, o poder de compra e bom funcionamento das referidas instituições.

Para o referido reajuste sugere-se o valor Per Capta de R$ 120,00 (Cento e

vinte reais), mantendo-se o valor complementar de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para matrículas em período integral e de atividade complementar e fixa um valor máximo anual de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em ** de ** de 20**.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal